



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2018 - PMJA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018**  
**PROCESSO ADM. Nº 082/2018**  
**VALIDADE: 04 (QUATRO) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, CAIXA DE 1 LITRO, UHT, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 04 MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

**JOÃO RIBEIRO – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.640.997/0001-07, com sede na Rua Paraná, nº 405, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **João Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 35313133 e inscrito no CPF/MF nº 471.653.169-49, residente e domiciliado a Rua Santa Rita nº 193, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Leite integral, caixa de 1 litro, UHT. Contendo leite integral, estabilizantes: citrato de sódio (INS 331iii), trifosfato de sódio (INS 451i), monofosfato monossódico (INS 339i) e difosfato dissódico (INS 450j). ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. 3% de gordura. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura.	Polly	Un	6000	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
TOTAL						R\$ 14.400,00

**Valor Total do Fornecedor: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto 7.892/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de leite integral, caixa de 1 litro, UHT, para atender as Escolas Municipais e o Centro Municipal de Educação Infantil do Município de Jardim Alegre, para o período de 04 meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 057/2018 e Processo Administrativo nº 082/2018, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **04 (quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD)** expedida pela Divisão de Compras, via FAX, Email ou telefone, entregue na Rua Castelo Branco, nº 355, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Castelo Branco, nº 355, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias da Educação** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

5.2 - Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade **superior a 120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.

5.3 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, **respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.4 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 - As licitantes interessadas em participar deste certame, deverão seguir a descrição abaixo.

### 5.5.1 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

- a) As entregas dos produtos deverão ser efetuadas na COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS DA EDUCAÇÃO, no endereço Rua Castelo Branco, nº 355, Centro, neste município, das 07h30min até às 08h30min, presando pela qualidade dos produtos, sendo que o limite de recebimento até as 08h30min para as merendeiras terem tempo hábil para o preparo das refeições com os produtos frescos.
- b) Será fornecido a empresa um Cronograma de Fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.
- c) As entregas de Carnes deverão ocorrer nos dias de segunda, quarta e sexta, no local e horário estabelecido no item a).
- d) As entregas de hortifrutigranjeiros deverão ocorrer nos dias de terça e sexta, no local e horário estabelecido no item a).
- e) Os legumes e carnes deverão ser acondicionados em caixas plásticas tipo monobloco vazada, com capacidade para 20 kg e que serão retornáveis após as entregas, devidamente higienizados, separados por tipos, quantidades e identificadas por unidades escolares, conforme descrito no



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

- Cronograma. Não serão aceitas entregas em caixas de papelão ou madeira.
- f) As carnes deverão ser transportadas em veículos climatizados até o momento da entrega.
  - g) Os ovos deverão estar acondicionados em embalagem de papelão e acabamento em plástico, reembalados em caixas de papelão, de acordo com a legislação vigente, com data de validade e identificação do produtor.
  - h) No ato da entrega na COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS caso os produtos (ovos, legumes, verduras, carnes e afins) sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição, pela própria empresa em 24 horas.
  - i) O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
  - j) A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e o cronograma de entrega, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Gestor, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.
  - k) As entregas poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, a critério do Órgão Gestor.
  - l) Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.
  - m) O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
  - n) As empresas estarão sendo, constantemente, avaliadas quanto á, qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os mesmos não atendam às exigências estabelecidas, as licitantes sujeitar-se-ão às penalidades, conforme faculta o artigo 87, da Lei 8.666/93.
  - o) As marcas dos produtos arrematados, não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
  - p) O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jardim Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
  - q) As entregas poderão, eventualmente, ser suspensas ou alteradas, a critério do Órgão Gestor.
  - r) Para todos os produtos, considerar que o peso e a unidade são pré-requisitos para o recebimento.
  - s) O transporte e a descarga dos materiais ocorrerão por conta das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Para os produtos não perecíveis, fica determinado que:
    - s.1) o prazo mínimo para o envio do cronograma de entrega pelo Órgão Gestor ao licitante vencedor será de 02(dois) dias antes do início das entregas;
    - s.2) o prazo máximo para o licitante vencedor efetuar as entregas no local determinado será de 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento do cronograma de entregas.
  - t) A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a qualquer momento, laudo em laboratório oficial, para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a empresa fornecedora arcar com os custos.
  - u) No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando qualquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria Municipal de Educação estabelecer.
  - v) No caso de dúvidas em relação a qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da empresa ganhadora.
  - w) Durante a validade do contrato, poderemos requerer, a qualquer momento, análise do produto, a custa do fornecedor.

5.6 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.7 - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.8 - Transporte e Carregadores: Veículo de transporte em carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (devendo obedecer aos parâmetros indicados na Portaria nº 06/CVS de 10/03/99). É obrigatória a presença de no mínimo, um ajudante de motorista para descarga dos produtos e os funcionários apresentarem-se uniformizados e com identificação.

5.9 - Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com as Resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 das ANVISA/MS. Nos rótulos das embalagens (primárias e secundárias), deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

5.9.1 - Embalagem Primária: Identificação do produto, inclusive a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação; data de validade ou prazo máximo para consumo; peso líquido; instruções de uso e componentes do produto; condições de armazenamento, instruções de conservação e consumo; número do lote; número do registro do produto no órgão competente;

5.9.2 - Embalagem Secundária: identificação do produto, inclusive a marca; nome e endereço do fabricante; data de fabricação; data de validade ou prazo máximo para consumo; peso líquido; condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo; instruções de conservação e consumo; número do lote; número de registro do produto no órgão competente;

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **até 15 (quinze) dias**, após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018** que deu origem ao presente instrumento;
- j) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização de Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quinta.
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa de mora** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de até 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 15.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – O pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 13 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**JOÃO RIBEIRO – PRODUTOS**  
**ALIMENTÍCIOS – EPP**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

\_\_\_\_\_  
Higor Kurtz  
CPF: 072.034.289-90



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

## EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 052/2018

**CONTRATANTE:** Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** CUNHA E PRACZUM LTDA

**CNPJ:** 10.692.055/0001-63

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e moveis hospitalar, compreendendo cama, coifa, poltrona, foco cirúrgico, biombo, para atender as necessidades do Hospital Municipal.

**VALOR TOTAL R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**

**INÍCIO:** 30/07/2018.

**TÉRMINO DO CONTRATO:**29/12/2018

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 054/2018, homologada em 30/07/2018

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/07/2018.

## RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

**REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.**

A comissão de licitação constituída pela Portaria nº 004/2018, comunica aos interessados na execução do objeto da Tomada de Preços nº 002/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
1	SAMAR ILUMINAÇÃO E ENGENHARIA LTDA – ME	<b>R\$ 926.929,60</b> (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
2	SOLAR MATERIAS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA – EPP	<b>R\$ 948.571,80</b> (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos).
3	ELETRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	<b>R\$ 1.241.958,10</b> (um milhão duzentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Com base no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 intima os representantes legais das empresas supramencionadas, para que, caso queiram, apresentem suas razões de recurso referente ao julgamento das propostas de preço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Outrossim, informamos que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

Jardim Alegre-PR, 13 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Juliana A. S. Barbosa  
Presidente Titular da CPL

\_\_\_\_\_  
Maycol Wesley Rohling  
Presidente Substituto da CPL

\_\_\_\_\_  
Marcio Fabiano Rosendo  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Sidinei Aparecido Barbosa  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
Franklin Ivamoto Sagawa  
Membro da Comissão



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 12/2018

O Senhor MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Portaria estabelece diretrizes para a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre os procedimentos a serem adotados nos Processos de Licitação realizados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Os integrantes do **Departamento** ou **Setor de Licitações** e/ou aqueles que sejam responsáveis pela **implementação da definição/descrição de objetos a serem licitados** e pelos **preços máximos que serão praticados nas licitações** **DEVERÃO** implementar o seguinte modo de proceder:

§ 1º. Quanto a **definição/descrição dos objetos a serem licitados**, deverão os servidores encarregados dessa função obedecer às diretrizes pontuadas no art. 14, art. 38, *caput* e art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, ou seja, promover **descrição SUCINTA e CLARA dos objetos** que a Administração pretende adquirir, sem incluir elementos no descritivo que possam prejudicar a ampla concorrência que se espera do procedimento licitatório, razão pela qual as descrições deverão ser feitas levando em conta as orientações presentes no **Acórdão nº 1932/2012 do Plenário do TCU**: *"Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível"*. e **Súmula nº 177 também do TCU**: *"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensáveis da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o Princípio da Publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do Pregão"*.

§ 2º. Quanto a definição dos **preços máximos que serão praticados nas licitações**, sem prejuízo da qualidade, já referenciada no item anterior, deverão os servidores encarregados dessa função concentrarem esforços na busca **por parâmetros que reflitam a realidade dos preços** praticados no mercado para os bens ou serviços que se pretendam adquirir/contratar, fazendo-o por **OBRIGATORIAMENTE realizar consulta ao APLICATIVO MENOR PREÇO desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná**, comprovando essa consulta no processo licitatório com o nome do agente público consulente e a data da consulta, conforme determina o art. 12, VIII e §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007, **além do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo, promovendo também pesquisas adicionais via internet, inclusive em sites governamentais (Ex.: <[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)>, do Ministério do Planejamento) ou outros dessa mesma natureza**, com o objetivo de identificar os preços praticados para determinado bem ou serviço que se pretenda adquirir ou contratar quando o proponente é o Poder Público *(há nesses casos alguns diferenciais que agregam vantagens às empresas que*



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

participaram de um certame visando contratar com o Poder Público, como por exemplo: garantia de recebimento; venda de seus produtos geralmente em maiores quantidades, dentre outras, circunstâncias essas que podem refletir consideráveis diferenças nos preços praticados por determinada Empresa quando o adquirente é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado), **DOCUMENTANDO e CERTIFICANDO** todas essas pesquisas no procedimento licitatório, pautando então, **MOTIVADAMENTE** o estabelecimento dos preços máximos a serem pagos pela Administração com base em todas essas informações levantadas, **preferindo aquele que destacar o MENOR PREÇO**, abrangendo assim o respeito aos Princípios Constitucionais da Eficiência e Economicidade.

§ 3º. A Equipe de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio **serão corresponsáveis com os servidores que tiveram a missão de colher “orçamento prévio” para estabelecimento do preço máximo de produtos e serviços licitados pelo Município**, não se lhes retirando a responsabilidade sob o manto de suposta justificativa de que “*não foram os responsáveis pela colheita de prévios orçamentos*”, pois que, estes, se não colhidos pela Equipe, **DEVERÃO pela equipe/pregoeiro serem conferidos, confirmados e certificados como de “fonte íntegra/documentada”** (conforme §§ 1º e 2º do art. 2º), não lhes sendo escusável subtrair responsabilidade compartilhada por tais orçamentos.

**Art. 3º.** Os servidores que atuam nas **Comissões Permanentes de Licitação**, os que atuam como **Pregoeiros** ou ainda os que são **membros das Equipes de Apoio**, especialmente aqueles que se encarregam do julgamento dos documentos de habilitação e das respectivas propostas das Empresas interessadas em contratar com a Administração, **DEVERÃO permanecer atentos durante as Sessões Públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes, a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame** tais como:

- I - Acordos prévios entre as próprias empresas que compareceram ao Certame com o objetivo de limitar a disputa pública;
- II - Participação no Certame apenas de Empresas que componham um mesmo grupo econômico, embora ostentem sócios, endereço e CNPJ diferentes;
- III - Identificação de que Empresas diferentes, em licitações distintas, realizadas em um curto espaço de tempo, apontam a mesma pessoa como seu representante, levantando suspeitas de que formem um mesmo Grupo Econômico, dentre outras manobras ilegais que atentam contra o Princípio da Competitividade entre os licitantes, dentre outras situações que suscitem dúvidas quanto à lisura e correção do procedimento licitatório.

**Art. 4º.** Na esteira do contido no art. 3º, **havendo fundadas suspeitas** da parte da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro **de que o Processo Licitatório encontra-se maculado por algum motivo ou de que**, em razão do comparecimento de uma única Empresa para disputa do certame concretizado na modalidade Pregão, **restou frustrada a sua esperada competitividade**, ou seja, identificando esses servidores que por algum motivo válido e palpável, o interesse público recomenda a suspensão do Processo Licitatório em curso, ainda que já na fase de recebimento das propostas ou de lances no, caso de licitações feitas pela modalidade Pregão, deverão esses mesmos servidores, **MOTIVADAMENTE, SUSPENDER o trâmite do procedimento ou mesmo a Sessão pública de julgamento** (caso já se tiver alcançado essa fase), fundamentando sua decisão no que dispõe o art. 3º, *caput* e seu §1º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, art. 4º, XI da Lei nº 10.520/2002, Súmula nº 473 do STF, bem como nos Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, da Eficiência, da Moralidade, da Proibição Administrativa e da Seleção da Proposta mais Vantajosa **e, na sequência, recomendar à Autoridade** competente para homologação/aprovação do Procedimento **para que, ALTERNATIVAMENTE, ANULE** o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade (art. 49, *caput* e §1º,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

da Lei nº 8.666/1993) ou **DESFAÇA/REVOGUE** o procedimento licitatório por motivos de interesse ou conveniência da Administração Pública (art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993), garantindo, nesse caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa (art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/1993).

**Art. 5º.** Tratando-se de procedimento licitatório encampado através da modalidade **PREGÃO**, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º. **COMPARECENDO APENAS UMA EMPRESA à Sessão pública de Pregão**, o Pregoeiro deverá entabular **ostensivas e persistentes negociações** com aquela, buscando assim obter um **preço melhor do que aquele proposto inicialmente** conforme permissivo expresso do art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/2002, visto que nesse caso não haverá outras concorrentes, razão pela qual a referida negociação entre Pregoeiro e representante/sócio da Empresa proponente é o que refletirá se foram observadas as regras do art. 3º, *caput* e §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública) e os Princípios constitucionais da Eficiência, e da Moralidade, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação.

§ 2º. E no caso do parágrafo anterior, **DEVERÃO o Pregoeiro e Equipe de Apoio** observar com esmero o quanto dispõe o art. 2º e parágrafos desta Portaria, pois eventual justificativa do Pregoeiro e Equipe de Apoio de que "o preço não foi superior ao previamente orçado" somente terá valor público e administrativo se forem colhidos na fonia do art. 2º e parágrafos desta Portaria, sob pena de serem responsabilizados civil, criminal e administrativamente.

§ 3º. Por outro lado, observando o Pregoeiro que o representante/sócio da única Empresa que compareceu à Sessão pública de Pregão (se for a hipótese), deliberadamente dificulta as tentativas de negociação numa tentativa clara de aproveitar-se da ausência de competição entre Empresas, bem como, **entendendo ainda o Pregoeiro que o preço praticado por aquela única Empresa presente não condiz com o que seja o melhor preço ou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá adotar as providências elencadas no art. 4º desta Portaria, fazendo constar todas essas circunstâncias na Ata de Sessão de julgamento** e submeter sua proposta de suspensão ou revogação à decisão da Autoridade competente para homologar o procedimento, nos termos do que dispõe o art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º. **COMPARECENDO VÁRIAS EMPRESAS à Sessão pública de Pregão**, deverá o Pregoeiro instigar uma efetiva competição entre elas, a fim de obter o maior número possível de lances verbais, o que refletirá que foram observadas as regras do art. 3º, *caput* e §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública) e os Princípios constitucionais da Eficiência e da Moralidade, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação. Além disso, todos os lances, manifestações das partes e o detalhamento dos fatos acontecidos na ocasião deverão ser necessariamente lançados em Ata, especialmente o debate entre os participantes quanto a oferta de lances. Ainda, todos os participantes deverão ser identificados (nome, CPF, telefone/whatsApp e E-mail) e correlacionados documentalmente com a(s) empresa(s) que representa.

§ 5º. Por outro lado, percebendo o Pregoeiro que as Empresas presentes na reunião pública designada omitem-se deliberadamente em promover lances, mesmos instigados pelo Pregoeiro, e **havendo fundadas suspeitas de que há acordo entre as Empresas licitantes para prejudicar o interesse público**, prejudicando com isso a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública, **DEVERÁ o Pregoeiro adotar as providências elencadas no art. 4º desta Portaria, fazendo constar todas essas circunstâncias na Ata de Sessão de Julgamento** e submetendo o procedimento à decisão da Autoridade competente para



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 748**

**Jardim Alegre, Segunda-Feira, 13 de Agosto de 2018**

homologar ou não sua sugestão/deliberação sobre o procedimento, nos termo do que dispõe o art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de agosto de 2018.

---

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS  
Presidente da Câmara